

**Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023**

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Av. XV de Novembro, 734 - Bairro: Centro - CEP: 87013-230 - Fone: (44)3220-2872 - www.jfpr.jus.br -
Email: prmar05@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5002423-26.2011.4.04.7011/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ALVARO LUIZ CORREA

ADVOGADO(A): MARIANA CORRÊA SALVADOR (OAB PR117557)

ADVOGADO(A): THIAGO LUIZ SALVADOR (OAB PR059639)

EXECUTADO: ANNA MARIA SEEGER COITINHO

EDITAL Nº 700014737322

O JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que será(ão) leiloado(s), integralmente na modalidade eletrônica, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, na forma seguinte:

1º Leilão: 16 de outubro de 2023, pagamento pelo preço mínimo de 100% da (re)avaliação.

2º Leilão: 23 de outubro de 2023, pagamento pelo preço mínimo de 70% da (re)avaliação.

Horários: os leilões terão início às 8:00, com encerramento dos lotes a partir das 17:00, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos.

Leiloeiro: SPENCER D'ÁVILA FOGAGNOLI (Fone: (44) 3026-4950).

Local do leilão: o leiloeiro está autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico www.spencerleiloes.com.br.

Endereço do Juízo: Avenida XV de Novembro, nº 734, 1º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR.

Valor do débito: R\$ 50.104,08, atualizado até 09/2023.

Descrição do bem nº 01:

Registro/Matrícula: R-01/10.778 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAÍ/PR.

5002423-26.2011.4.04.7011

700014737322.V8



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

Comarca de Paranavaí - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior*

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 10.778

FICHA

01F

RUBRICA

DATA - 09 de março de 2004.

IMÓVEL - Lote de terras medindo 149.919,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e dezenove) metros quadrados, chácara situada no Jardim São Jorge, desta cidade. **CONFRONTAÇÕES** - Ao Norte, por uma linha seca, medindo 690,00 (seiscentos e noveta) metros, confrontando com terras de propriedade da Imobiliária São Jorge Ltda; a Oeste, por uma linha seca, medindo 242,00 (duzentos e quarenta e dois) metros, confrontando com terras de propriedade de Lourenço Cabrera, ou sucessores; ao Sul, por uma linha seca, medindo 549,00 (quinhentos e quarenta e nove) metros, confrontando com terras de propriedade de Brasilino de Souza e outros, ou sucessores; e finalmente a Leste, pela estrada de Rodagem que liga Paranavaí à Tamboara, medindo 273,00 metros. CCIR/INCRA nº 7161890086640, com a área de 47,1 ha (área maior). ITR - NIRF 0.460.788-0.

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

Valor da (re)avaliação: R\$ 2.478.000,00.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 187, MATRIMÓVEL3):

R-5-10.778 - DATA - 29/03/2006 - Prot. nº 20.578 - DATA - 23/03/2006 .
HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. José Jorge Abraão, Zona 07, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A51334616-3**, pelo valor de **RS 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, com vencimento previsto para **20.09.2006 (vinte de setembro de dois mil e seis)**, juros e demais encargos mencionados no Registro nº **1581**, Lº 03, Reg. Aux. deste Ofício. IAP-Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 340065 340068 340067 e 340066, expedidas em 27 de 04 2006. SEGUIR NA FICHA Nº



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2000/2001/2002, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 94EE.0327.F364.DA34, NIRF nº 0.460.788-0. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL

R-6-10.778 - DATA - 31/08/2006 - Prot. nº 21.334 - DATA - 30/08/2006.
HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. José Jorge Abrão, Zona 07, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A61333692-5**, pelo valor de **RS 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, com vencimento previsto para a 1ª parcela em **22.10.2006 (vinte e dois de outubro de dois mil e seis)** e a última para **22.09.2009 (vinte e dois de setembro de dois mil e nove)**. IAP-Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 374976, 374975, 376491 e 376490, expedidas em 24.08.2006 e 01.09.2006, respectivamente. CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2003/2004/2005, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 9EE6.ACC3.E0CF.E5AB, NIRF nº 0.460.788-0, expedida dia 25.0/2006. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL

R-8-10.778 - DATA - 27/11/2006 - Prot. nº 21.821 - DATA - 22/11/2006.
HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A61335193-2**, pelo valor de **RS 19.000,00 (dezenove mil reais)**, com vencimento previsto para **21.05.2007 (vinte e um de maio de dois mil e sete)**, juros e demais encargos mencionados no Lº 3 de Registro Auxiliar nº 1727. IAP - Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 391359, 391361, 391362 e 391363, expedidas em 21/11/2006. CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2003/2004/2005, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº A6C5.B485.C839.F424, NIRF nº 0.460.788-0, expedida dia 10/11/2006.

SEGUE NO VERSO



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

R-9-10.778 - DATA - 08/03/2010 - Prot. nº 29.074 - DATA - 08/03/2010.
PENHORA - O imóvel desta matrícula foi objeto de Penhora nos Autos nº 195/2009 de Execução de Hipoteca, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ - Exequirente** e **ÁLVARO LUIZ CORRÊA - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 23.395,54 (vinte e três mil e trezentos e noventa e cinco reais, cinquenta e quatro centavos), atualizado em 28/02/2009. Os demais proprietários anuíram com a Hipoteca e foram regularmente intimados da penhora, conforme consta do Ofício nº 139/2010 expedido em 22/02/2010 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e dez), pela M.Mª. Juíza de Direito Doutora Rosângela Faoro, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o próprio executado, FUNREJUS - devidamente quitado em 10/11/2009 no valor de R\$ 46,80 (quarenta e seis reais, oitenta centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 135,83 equivalente a 1.293,60VRC. **DOU FÉ** Andrea Maria Campos de Melo da Cruz. **ESCREVENTE**
SUBSTITUTA

R-10-10.778 - DATA - 19/12/2011 - Prot. nº 35.025 - DATA - 14/12/2011.
PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente aos co-proprietários Edmundo Trein casado com Iara Cecília Winik Trein, foi objeto de Penhora nos Autos nº 752/2010 de Execução de Sentença, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **JOÃO PAULO GASPAROTO e OUTROS - Exequirentes** e **EDMUNDO TREIN - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 4.539.788,36 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), tudo conforme consta de Mandado nº 1916/2011 expedido em 28/11/2011 (vinte e oito de novembro de dois mil e onze), pelo Sr. Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão da aludida Vara Cível, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o próprio Executado. FUNREJUS - devidamente quitado em 19/12/2011 no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 182,40 equivalente a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ**. Andrea Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, *dig. Luis Soto Mello Junior. Gual*

R-11-10.778 - DATA - 19/06/2013 - Prot. nº 40.426 - DATA - 19/06/2013.
PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente aos co-proprietários Alvaro Luiz Correa e Rosane Trein Correa, foi objeto de Penhora nos Autos nº 5002423-26.2011.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paranavai-PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequirente** e **ÁLVARO LUIZ CORREA e ANNA MARIA SEEGER COITINHO - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 37.895,69 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora expedido em 20/03/2013, pelo Sr. Marcos Vinicius de Oliveira, Diretor de Secretária de aludido Juízo, acompanhado do respectivo Auto de Penhora e ficando como fiel depositário



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Alvaro Luiz Correa. FUNREJUS - Isento de recolhimento neste ato, sendo oficiado o Juízo da Execução, na forma e para os fins contidos no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ**. Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL**, em 19/06/2013

R-12-10.778 - Prot. nº 41.270 - DATA - 16/09/2013.
PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDETE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente ao co-proprietário Edmundo Trein, foi objeto de Penhora no Processo nº 5002291-66.2011.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da Vara Federal de Paranavaí, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequente** e **EDMUNDO TREIN e ANNA MARIA SEEGER COITINHO - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 113.564,46 (cento e treze mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora expedido em 05/11/2012 (cinco de novembro de dois mil e doze), pelo Sr. Marcos Vinícius de Oliveira, Diretor de Secretaria da aludida Vara Federal, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o executado Edmundo Trein. Isento de recolhimento de Custas e da verba do FUNREJUS por se tratar de ato registral de interesse da **UNIÃO. NADA MAIS. Custas - Nihil. DOU FÉ**. Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL**, em 17/09/2013

R-13-10.778 - Prot. nº 46.366 - DATA - 05/02/2015.
PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDETE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) do imóvel desta matrícula pertencente ao co-proprietário Edmundo Trein, foi objeto de Penhora no Processo nº 5001046-49.2013.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo de Direito da Vara Federal de Paranavaí, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequente** e **EDMUNDO TREIN - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 85.580,53 (oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora e Intimação expedido em 19/11/2014, pela Técnica Judiciária da aludida Vara, Thaís Angelica Pelegrino e subscrito pelo Diretor de Secretaria, por ordem do M.M. Juiz Federal/Substituto, acompanhado do respectivo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito. Ficando como fiel depositário o próprio executado. Isento de recolhimento de Custas e da verba do FUNREJUS por se tratar de ato registral de interesse da **UNIÃO. NADA MAIS. Custas - Nihil. DOU FÉ**. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 06/02/2015

AV-14-10.778 - Prot. nº 53.863 - DATA - 17/03/2017.
CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO - Tendo em vista o contido na Certidão Comprobatória nº 12/2017, datada de 02/03/2017 (dois de março de dois mil e dezessete), apresentada em forma legal e que fica arquivada neste Ofício Registral, com base no previsto na Lei nº 13.105 de 16/03/2015, que altera dispositivos do Código do Processo Civil, relativo ao processo de execução, no seu Art. 828, procedo a presente para consignar que foi distribuída para a Vara do Trabalho - 9ª Região de Paranavaí. Ação em Fase de Execução, registrada sob nº 01277-2010-023-09-00-04 (RTOrd) 0001264-60.2010.5.09.0023, tendo como valor atribuído à causa R\$ 129.535,49 (cento e vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), em que figuram como **Exequente EDISON GONÇALVES PEREIRA** e **Executados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA, EDMUNDO TREIN e ALVARO LUIZ CORREA**. GR-FUNREJUS - Cód. 25 - emitida em 17/03/2017 e quitada em 18/03/2017. NADA MAIS. Custas - R\$ 114,66 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ**. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 05/04/2017

SEGUIE NO VERSO



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CONTINUAÇÃO

AV-15-10.778 - Prot. nº 53.863 - DATA - 17/03/2017.
CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO - Tendo em vista o contido na Certidão Comprobatória nº 13/2017, datada de 02/03/2017 (dois de março de dois mil e dezessete), apresentada em forma legal e que fica arquivada neste Ofício Registral, com base no previsto na Lei nº 13.105 de 16/03/2015, que altera dispositivos do Código do Processo Civil, relativo ao processo de execução, no seu Art. 828, procedo a presente para consignar que foi distribuída para a Vara do Trabalho - 9ª Região de Paranavaí. Ações em Fase de Execução, registrada sob nº 01276-2010-023-09-00-0 (RTOrd) 0001265-45.2010.5.09.0023 tendo como valor atribuído à causa R\$ 277.071,30 (duzentos e setenta e sete mil e setenta e um reais e trinta centavos), em que figuram como **Exequente DULCILENE MARTINS PEREIRA** e **Executados: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUVA LTDA, EDMUNDO TREIN e ALVARO LUIZ CORREA.** GR-FUNREJUS - Cód. 25 - emitida em 17/03/2017 e quitada em 18/03/2017. NADA MAIS. Custas - R\$ 114,66 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FÉ. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. SUBSTITUTA DO OFICIAL.** em 05/04/2017.

AV-16-10.778 - Prot. nº 55.396 - DATA - 11/07/2017.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista ordem de Indisponibilidade recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 11/07/2017 (onze de julho de dois mil e dezessete), Protocolo de Indisponibilidade nº 201707.1110.00319296-IA970, Processo nº 00012654520105090023, em que é emissor da ordem TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR - PARANAVAÍ - VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ, procedo a presente para consignar que, no aludido processo foi determinada a averbação de **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre os imóveis de propriedade de ALVARO LUIZ CORREA e EDMUNDO TREIN, já qualificados e identificados. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. SUBSTITUTA DO OFICIAL.** em 11/07/2017.

R-17-10.778 - DATA - 14/07/2017
RETIFICAÇÃO DE ATO REGISTRAL: Tendo em vista engano cometido quando da digitação do texto objeto do R-10 supra, hoje constatado face ao contido no Ofício Recebido nesta data, oriundo do juízo da 1ª Vara Cível local, procedo a presente para consignar que o valor da execução ali constante de R\$ 4.539.788,36 na realidade é o valor da causa originária, atualizado em data de 13/07/2007, relativo aos autos de indenização nº 554/2007, em trâmite na 1ª Vara Cível local e que o valor da Ação da Penhora dos Autos 752/2010 de Execução de Sentença, em trâmite na mesma Vara Cível, refere-se a multa de 10% sobre o valor citado, que importa na quantia de R\$ 453.978,84, por isso usando da prerrogativa prevista no Artigo 213, I, letra "a", da Lei dos Registros Públicos, com a nova redação que lhe deu o Art. 59 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2.004, retifico o valor da execução ali constante para **R\$ 453.978,84 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, ficando ratificado tudo mais naquilo que a presente averbação não tenha alterado. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ. Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. SUBSTITUTA DO OFICIAL.** em 14/07/2017.

AV-18/10778 - PROTOCOLO 62.780 - DATA - 13/02/2020
ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1314.01036748-IA-740, expedido nos autos nº 5793720148160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de **ALVARO LUIZ CORREA e ROSANE TREIN CORREA**, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 14/02/2020. CHSG.**

04

SEGUE NA FICHA Nº

AV-19/10778 - PROTOCOLO 62.780 - DATA - 13/02/2020
ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1314.01036748-IA-740, expedido nos autos nº 5793720148160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de **EDMUNDO TREIN e IARA CECÍLIA WINIK TREIN**, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS: Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 14/02/2020. CHSG.**

AV-20/10778 - PROTOCOLO 62.925 - DATA - 02/03/2020
ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202003.0213.01071802-IA-570, expedido nos autos nº 13817920078160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de **EDMUNDO TREIN, IARA CECÍLIA WINIK TREIN, ALVARO LUIZ CORREA e ROSANE TREIN CORREA**, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS: Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. **DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 05/03/2020. HTHL.**

Descrição do bem nº 02:

5002423-26.2011.4.04.7011

700014737322.V8



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO

Comarca de Paranaíba - Estado do Paraná

TITULAR: *Tércio B. Mello Júnior***REGISTRO GERAL**

01F

MATRÍCULA Nº 10.779

RUBRICA

DATA - 09 de março de 2004.

IMÓVEL - Lote nº 10-A (dez-A), Chácaras do Jardim São Jorge, desta cidade, com a área de 76.850,00 (setenta e seis mil oitocentos e cinquenta) metros quadrados. **CONFRONTAÇÕES** - Pela frente, na extensão de 106,00 (cento e seis) metros com a estrada de rodagem Paranaíba - Tamboara; pelos fundos com a mesma extensão, com terras de propriedade de Lourenço Cabrera ou sucessores; por um lado, na extensão de 725,00 (setescentos e vinte e cinco) metros, com a chácara nº 9-A (nove-A); por outro lado, ainda com 725,00 (setescentos e vinte e cinco) metros com terras rurais pertencentes à Imobiliária São Jorge Ltda ou sucessores. CCIR/INCRA nº 7161890086640, com a área de 47,1 ha (área maior). ITR - NIRF 0.460.788-0.

Abrangência da penhora: fração ideal correspondente a 50% do imóvel acima descrito.

Registro/Matrícula: R-01/10.779 DO 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARANAÍ/PR.

Valor da (re)avaliação: R\$ 1.374.900,00.

Ônus/Restrições: consta(m) o(s) seguinte(s) registro(s)/averbação(ões) na matrícula do imóvel juntada aos autos (evento 187, MATRIMÓVEL2):



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CONTINUAÇÃO

R-2-10.779 - DATA - 27/10/2005 - Prot. nº 19.833 - DATA - 27/10/2005.
HIPOTECA CONVENCIONAL - O imóvel desta matrícula foi dado em **HIPOTECA CONVENCIONAL DE 1º GRAU** por seus proprietários, Edmundo Trein, já qualificado e identificado e sua mulher, Iara Cecilia Wimik Trein, (CI. nº 7009191847-SSP/RS - C.P.F. nº 929.953.579/53) brasileira, capaz, do lar, residente e domiciliada com seu marido; e, Alvaro Luiz Correa, já qualificado e identificado e sua mulher, Rosane Trein Correa, (CI. nº 1005973266-SSP/RS - C.P.F. nº 172.090.210/00) brasileira, capaz, do lar, residente e domiciliada com seu marido; a favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, Cooperativa de Crédito Rural de Responsabilidade Ltda, com sede, foro e administração na Rua José Jorge Abrão, nº 408, Zona 05, na cidade de Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, para garantir contrato de abertura de crédito rotativo, à ASSOCIADA, **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Estrada para Tamboara, Km 1, neste Município de Paranavaí-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 06.102.910/0001-61, através da Escritura Pública de Abertura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária, lavrada em 11.10.2005 (onze de outubro de dois mil e cinco), às fls. nºs 175/181, do livro nº 370-E, do 1º Tabelionato local, da ordem de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, cujo crédito será liberado na conta de depósitos da ASSOCIADA mantida junto à COOPERATIVA (SICREDI MARINGÁ) na forma pactuada na CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA, da citada escritura. Os valores utilizados em razão do crédito aberto, com os acessórios pactuados, deverão ser resgatados integralmente, em 15.10.2006 (quinze de outubro de dois mil e seis), ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade da ASSOCIADA, que se compromete a manter disponibilidade suficiente para tal fim, sendo o limite durante a vigência do referido contrato recomposto automaticamente na medida e proporção dos pagamentos efetuados/comandados. Estipulam encargos financeiros a serem atendidos e suportados pela COOPERATIVA (SICREDI MARINGÁ), tais como correção monetária, juros, comissão de permanência, multas, etc. na CLÁUSULA QUARTA e suas alíneas da mesma escritura. Os pagamentos serão efetuados na sede da COOPERATIVA (SICREDI MARINGÁ), na cidade de Maringá-PR. Comprometem-se as partes a cumprirem todas as demais Cláusulas constantes na escritura referida. Valor do imóvel para os fins previstos no artigo 1484 do Código Civil Brasileiro - **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Elegem o Foro da Comarca de Maringá-PR, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato. FUNREJUS - devidamente quitado em 13.10.2005, no valor de **RS 100,00 (cem reais)**. CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2000/2001/2002, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor Jose Mendes Arcoverde, nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 0C95.2BE7.D8FD.80CF, expedida em 13.07.2005, NIRF nº 0.460.788-0. Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 322630, 322631, 322632 e 322634, expedidas em 06.10.2005. Certidões Negativas de Débitos de Tributos Estaduais nºs 2133054-49 e 2133055-66, expedidas em 06.10.2005. A Credora dispensa os garantidores, Edmundo Trein e Alvaro Luiz Correa, da apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais incidentes sobre o imóvel alienado, na forma que lhe é facultada pelo artigo 1º, parágrafo 2º do Decreto Lei nº 93.240/86, que regulamentou a Lei nº 7.433, de 18/12/1985. Custas - ao CRP **RS 223,93** equivalentes a 2.156,00 VRC
DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL

R-3-10.779 - DATA - 31/08/2006 - Prot. nº 21.334 - DATA - 30/08/2006.
HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU - Os proprietários, já qualificados e identificados, deram o imóvel desta matrícula em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, à favor da **COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MARINGÁ - SICREDI MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. José Jorge Abrão, Zona 07, Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 79.342.069/0001-53, pela **CRPH nº A61333692-5**, pelo valor de **RS 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, com vencimento previsto para a 1ª parcela em **22.10.2006 (vinte e dois de outubro de dois mil e seis)** e a última para **22.09.2009 (vinte e dois de setembro de dois mil e nove)**. IAP-Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs 374976, 374975, 376491 e 376490, expedidas em 24.08.2006 e 01.09.2006, respectivamente. CCIR/INCRA nº 7161890086640, exercício 2003/2004/2005, devidamente quitado, área total 47,1 ha., nome do detentor José Mendes Arcoverde - nacionalidade brasileiro. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 9EE6.ACC3.E0CF.E5AB,

REGISTRE NA FOLHA Nº



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

NIRF nº 0.460.788-0, expedida dia 25.0/2006. Pelos outorgantes hipotecantes, me foi declarado sob as penas da Lei; em atendimento as Leis nº 8.212, de 24.07.91 e nº 8.218, de 29.08.91, regulamentadas pelo Decreto nº 356, de 07.12.91, publicado no DOU de 09.12.91 e pela Ordem de Serviço nº 156, de 04.03.97, publicada no DOU de 10.03.97, item 8, letra c, que não comercializa a sua produção no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor; que não é responsável por recolhimento da contribuições à Previdência Social, motivo pelo qual não possui matrícula junto ao INSS como empregador urbano ou rural. Custas ao CRI R\$ 66,15 equivalente a 630,00 VRC. **DOU FÉ. SUBSTITUTO DO OFICIAL.**

R-4-10.779 - DATA - 19/12/2011 - Prot. nº 35.025 - DATA - 14/12/2011.
PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTRO) do imóvel desta matrícula pertencente aos co-proprietários Edmundo Trein casado com Iara Cecilia Winik Trein, foi objeto de Penhora nos Autos nº 752/2010 de Execução de Sentença, processados perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, em que são partes **JOÃO PAULO GASPAROTO e OUTROS - Exequentes e EDMUNDO TREIN - Executado**, para garantir a execução no valor de R\$ 4.539.788,36 (quatro milhões quinhentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), tudo conforme consta de Mandado nº 1916/2011 expedido em 28/11/2011 (vinte e oito de novembro de dois mil e onze), pelo Sr. Renato Augusto Platz Guimarães, Escrivão da aludida Vara Cível, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário o próprio Executado. FUNREJUS - devidamente quitado em 19/12/2011 no valor de R\$ 817,80 (oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). NADA MAIS. Custas - R\$ 182,40 equivalente a 1.293,60 VRC. **DOU FÉ.** Andrea Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL.**

R-5-10.779 - DATA - 19/06/2013 - Prot. nº 40.426 - DATA - 19/06/2013.
PENHORA - UMA PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CEN TO) do imóvel desta matrícula pertencente aos co-proprietários Alvaro Luiz Correa e Rosane Trein Correa, foi objeto de Penhora nos Autos nº 5002423-26.2011.404.7011 de Execução Fiscal, processados perante o Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paranavai-PR, Seção Judiciária do Estado do Paraná, em que são partes **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - Exequirente e ALVARO LUIZ CORREA e ANNA MARIA SEEGER COITINHO - Executados**, para garantir a execução no valor de R\$ 37.895,69 (trinta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), tudo conforme consta de Mandado de Penhora expedido em 20/03/2013, pelo Sr. Marcos Vinicius de Oliveira, Diretor de Secretária do aludido Juízo, acompanhado do respectivo Auto de Penhora. Ficando como fiel depositário Alvaro Luiz Correa. FUNREJUS - Isento de recolhimento neste ato, sendo oficiado o Juízo da Execução, na forma e para os fins contidos no item 16.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FÉ.** Tércio Bastos Mello Júnior. **OFICIAL,** em 19/06/2013.

AV-6-10.779 - Prot. nº 53.863 - DATA - 17/03/2017.
CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO - Tendo em vista o contido na Certidão Comprobatória nº 12/2017, datada de 02/03/2017 (dois de março de dois mil e dezessete), apresentada em forma legal e que fica arquivada neste Ofício Registral, com base no previsto na Lei nº 13.105 de 16/03/2015, que altera dispositivos do Código do Processo Civil, relativo ao processo de execução, no seu Art. 828, procedo a presente para consignar que foi distribuída para a Vara do Trabalho - 9ª Região de Paranavai, Ação em Fase de Execução, registrada sob nº 01277-2010-023-09-00-04 (RTOrd) 0001264-60.2010.5.09.0023, tendo como valor atribuído à causa R\$ 129.535,49 (cento e vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos),

SEGUIE NO VERSO



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

CONTINUAÇÃO

em que figuram como **Exequente** EDISON GONÇALVES PEREIRA e **Executados:** **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA, EDMUNDO TREIN e ALVARO LUIZ CORREA.** GR-FUNREJUS - Cód. 25 - emitida em 17/03/2017 e quitada em 18/03/2017. NADA MAIS. Custas - R\$ 114,66 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FE** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 05/04/2017.

AV-7-10.779 - Prot. nº 53.863 - DATA - 17/03/2017.

CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO - Tendo em vista o contido na Certidão Comprobatória nº 13/2017, datada de 02/03/2017 (dois de março de dois mil e dezessete), apresentada em forma legal e que fica arquivada neste Ofício Registral, com base no previsto na Lei nº 13.105 de 16/03/2015, que altera dispositivos do Código do Processo Civil, relativo ao processo de execução, no seu Art. 828, procedo a presente para consignar que foi distribuída para a Vara do Trabalho - 9ª Região de Paranaíba, Ações em Fase de Execução, registrada sob nº 01276-2010-023-09-00-0 (RTOrd) 0001265-45.2010.5.09.0023 tendo como valor atribuído à causa R\$ 277.071,30 (duzentos e setenta e sete mil e setenta e um reais e trinta centavos), em que figuram como **Exequente** **DULCILENE MARTINS PEREIRA** e **Executados:** **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS CAIUA LTDA, EDMUNDO TREIN e ALVARO LUIZ CORREA.** GR-FUNREJUS - Cód. 25 - emitida em 17/03/2017 e quitada em 18/03/2017. NADA MAIS. Custas - R\$ 114,66 equivalente a 60,00 VRC. **DOU FE** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 05/04/2017.

AV-8-10.779 - Prot. nº 55.396 - DATA - 11/07/2017.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Tendo em vista ordem de Indisponibilidade recebida através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada de 11/07/2017 (onze de julho de dois mil e dezessete), Protocolo de Indisponibilidade nº 201707.1110.00319296-1A970. Processo nº 006126545201065090023, em que é emissor da ordem **TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PR - TRIBUNAL REGIONAL DE TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PR - PARANAÍBA - VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA**, procedo a presente para consignar que, no aludido processo foi determinada a averbação de **INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sobre os imóveis de propriedade de **ALVARO LUIZ CORREA e EDMUNDO TREIN**, já qualificados e identificados. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FE** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 11/07/2017.

R-9-10.779 - DATA - 14/07/2017

RETIFICAÇÃO DE ATC REGISTRAL: Tendo em vista engano cometido quando da digitação do texto objeto do R-4 supra, hoje constatado face ao contido no Ofício Recebido nesta data, oriundo do juízo da 1ª Vara Cível local, procedo a presente para consignar que o valor da execução ali constante de R\$ 4.539.788,26 na realidade é o valor da causa originária, atualizado em data de 15/07/2007, relativo aos autos de indenização nº 554/2007, em trâmite na 1ª Vara Cível local e que o valor da Ação da Penhora dos Autos 752/2010 de Execução de Sentença, em trâmite na mesma Vara Cível, refere-se a multa de 10% sobre o valor citado, que importa na quantia de R\$ 453.978,84, por isso usando da prerrogativa prevista no Artigo 213, I, letra "a", da Lei dos Registros Públicos, com a nova redação que lhe deu o Art. 59 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, retifico o valor da execução ali constante para **R\$ 453.978,84 (quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, ficando ratificado tudo mais naquilo que a presente averbação não tenha alterado. NADA MAIS. Custas - Nihil. **DOU FE** Andréa Maria Campos de Melo da Cruz. **SUBSTITUTA DO OFICIAL**, em 14/07/2017.

AV-10-10.779 - Prot. nº 59.052 - DATA - 29/10/2018.

CIÊNCIA DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO - Tendo em vista o contido em Ofício emitido em

SEQUE NA FICHA Nº **03F**



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

26/10/2018, expedido no âmbito dos autos nº 0003963-18.2008.8.16.0130, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, procedo a presente para consignar que consoante decisão de movimento nº 68.1, foi distribuída para a 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Ação de Execução de Título Extrajudicial, nos referidos autos, com valor de R\$ 174.606,16 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e dezesseis centavos), em que são exequentes - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP e executados - ALVARO LUIZ CORREA e IARA CECILIA WINIK TREIN. NADA MAIS. Custas - R\$ 60,79 equivalente a 315,00 VRC. DOU FÉ. João Gustavo Duarte Nadal. OFICIAL, em 31/10/2018.

AV-11/10779 - PROTOCOLO 62.789 - DATA - 13/02/2020
ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1314.01036748-IA-740, expedido nos autos nº 5793720148160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de ALVARO LUIZ CORREA e ROSANE TREIN CORREA, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS: Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 14/02/2020. CHSG.

AV-12/10779 - PROTOCOLO 62.780 - DATA - 13/02/2020
ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202002.1314.01036748-IA-740, expedido nos autos nº 5793720148160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de EDMUNDO TREIN e IARA CECÍLIA WINIK TREIN, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS: Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 14/02/2020. CHSG.

AV-13/10779 - PROTOCOLO 62.925 - DATA - 02/03/2020
ORDEM DE INDISPONIBILIDADE - Tendo em vista o contido na Ordem de Indisponibilidade nº 202003.0213.01071802-IA-570, expedido nos autos nº 13817920078160130, que tramita perante a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Paranavaí-PR, procedo a presente para consignar que pela Resp. foi determinado **ORDEM DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**, em nome de EDMUNDO TREIN, IARA CECÍLIA WINIK TREIN, ALVARO LUIZ CORREA e ROSANE TREIN CORREA, impedindo-se a prática de qualquer ato registral. NADA MAIS. FUNREJUS: Diferido para o momento do cancelamento. Emolumentos: 630,00 VRC, equivalentes a R\$ 121,59, FADEP R\$ 6,08, ISS R\$ 2,43, SELO R\$ 4,67, TOTAL R\$ 165,17. DOU FÉ. João Gustavo Garcia Nadal, Agente Delegado, em 05/03/2020. HTHL.

Depositário dos imóveis: ÁLVARO LUIZ CORREA.

Endereço dos imóveis: Rodovia Paranavaí/Tamboara (2 km da Avenida Euclides da Cunha, saída para Tamboara), Paranavaí/PR.

Ocupação dos imóveis: consta informação nos autos de que os imóveis se encontravam ocupados pelo próprio executado Álvaro Luiz Correa e pelos demais proprietários, na data de 06/09/2023.

Ações/Recursos pendentes: nada consta no processo em epígrafe.

Débitos tributários anteriores à arrematação: o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) ao arrematante livre(s) e desembaraçado(s) dos créditos fiscais e tributários, tendo em vista que esses sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência, nos termos do artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015. O arrematante arcará, todavia, com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação.

Ônus do arrematante: a) custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

quinze reais e trinta e oito centavos); *b) preço pago pelo bem*, em arrematação à vista ou parcelado, deverá ser imediatamente recolhido em conta de depósito judicial vinculada ao processo, adotando-se "código de operação" 005 (realizados por meio de guia de depósito comum, em conta bancária) ou "código de operação" 635 ou 280 (recolhidos por meio de DJE específico), conforme a legislação aplicável; *c) comissão do leiloeiro* arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; *d) custos relativos à desocupação, desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial* (registro da Carta de Arrematação e de hipoteca, em caso de parcelamento do valor arrematado) dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); *e) Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI*, a teor do inciso II do artigo 703 do CPC.

OBSERVAÇÃO: Os valores correspondentes a meação de cônjuge, cota parte de coproprietário(s) e penhora(s) trabalhista(s) incidente(s) sobre(s) o(s) imóvel(is), se houverem, serão depositados pelo licitante vencedor no ato da arrematação, não estando sujeitos a eventual parcelamento autorizado pela parte exequente.

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES: (1) Fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal; (2) Prevalecerá sempre o maior lance, independentemente se à vista ou parcelado; (3) Os licitantes ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições: **a)** todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas poderão participar do leilão, excetuando-se: (i) os incapazes; (ii) os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; (iii) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; (iv) o Juiz atuante no feito, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; (v) os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; (vi) os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados e (vii) os advogados de qualquer das partes (artigo 890 do CPC/2015); **b)** a venda será à vista, podendo ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do leilão. Deverão ser imediatamente recolhidas, também, as custas processuais de arrematação e a comissão do leiloeiro arbitrada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do leilão. Não pago, nesse prazo, o valor integral do lance, será perdida a caução em favor da parte credora (CPC, art. 897),



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

como indenização pelo retardamento do leilão, que deverá ser refeito. Caberá ao leiloeiro controlar a integralização do pagamento. Em caso de inadimplência do arrematante, será desfeita a arrematação (CPC, art. 903, §1º, III), respondendo este, de qualquer modo, por perdas e danos, equivalentes a 20% do valor do lance; **c)** os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015; **d)** deverá ser observado o direito de preferência de eventuais coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado; **e) no caso de pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo**, no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, garantido o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 10.000,00. **O valor devido ao leiloeiro deverá ser necessariamente pago antes da data e horário programados para leilão**, sob pena de ser este realizado (tal pagamento será, assim, **condição** para que não se realize o leilão, e deverá ser feito diretamente ao leiloeiro, ou por meio de depósito judicial). Havendo suspensão ou cancelamento de leilão, fará jus o leiloeiro apenas aos valores antes referidos, sem cobrança adicional de outras despesas, tais como armazenagem, taxa de remoção de bens ou publicação de editais; **f)** fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes do início dos leilões; **g)** é atribuição dos licitantes verificar, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) no leilão, **haja vista que serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia(art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ)**; **h)** o arrematante de imóvel deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da Carta de Arrematação, comprovar nos autos o registro da venda judicial na matrícula do bem e, se for o caso, apresentar o comprovante de formalização do parcelamento junto ao credor; **i)** o prazo de 30 (trinta) dias para a transferência do veículo (artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação; **j)** resultando negativo o leilão eletrônico, fica autorizado o leiloeiro a proceder à **venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 30 (trinta) dias**, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos em segundo leilão.

PARCELAMENTO DA PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02):



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

i) a concessão, administração e controle do parcelamento serão realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação (art. 2º, §2º); **ii)** pagamento **em até 60 (sessenta) prestações** iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma (art. 3º, caput); **iii)** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, **e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado** (art. 3º, parágrafo único); **iv)** o parcelamento do valor da arrematação será **limitado ao montante da dívida** ativa objeto da execução; se o valor do bem superar a dívida, o arrematante deverá pagar à vista a diferença, no ato da arrematação (art. 4º); **v)** a carta de arrematação servirá para averbação da hipoteca em favor da União, no Registro de Imóveis (art. 7º); **vi)** não será admitida esta opção de parcelamento no caso de concurso de penhora com credor privilegiado (art. 9º); **vii)** o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante; o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes; até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396; os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo (art. 11); **viii)** após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de DARF, código de receita nº 7739 (art. 11, §4º); **ix)** se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de **50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora** (art. 13); **x)** ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado (art. 14).

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado na forma da lei. Expedido e conferido por Cristiane Regina de Souza, Analista Judiciária.

Documento eletrônico assinado por **ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700014737322v8** e do código CRC **25338b4c**.

5002423-26.2011.4.04.7011

700014737322.V8



Disponibilizado no D.E.: 22/09/2023

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
5ª Vara Federal de Maringá

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA

Data e Hora: 20/9/2023, às 21:32:0

5002423-26.2011.4.04.7011

700014737322 .V8